

Telefônica

Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

Brasília, 13 de julho de 2017

CT – LLLB#A CO-02078 / 2017

Exmo. Senhor,
Vereador FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Sorriso
Avenida Porto Alegre, N° 2615 - Centro – Caixa Postal N° 131
CEP: 78.890-000 | Sorriso / MT

Resposta Req/84/17

Assunto: Informações dos Bairros de São Francisco, Pinheiros 1, 2, E 3, Santa Maria, Portal Kaiabi, Jardim Tropical, Califórnia, Jardim Amazonas, Jardim Primavera e Parque Universitário, no Município de Sorriso / MT.

Referências: Ofício N° 455 / 2017 – GP / SEC, de 02 de maio de 2017 | Requerimento N° 84 / 2017, de 18 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

A Telefônica, em atenção ao ofício supracitado, vem à presença de Vossas Excelências, por intermédio desta correspondência, encaminhar as informações solicitadas no referido documento.

Cumpre-nos informar que o Município de Sorriso / MT é atendido pela Telefônica com as tecnologias 2G (GSM), 3G (WCDMA) e 4G (LTE), por meio de 11 Estações Rádio Base (ERB's), provendo cobertura móvel na área urbana da sede do município.

Quanto à qualidade dos serviços de voz e dados na sede do município atualmente, os indicadores da Anatel demonstram boa qualidade e estão dentro das metas estabelecidas, conforme informações públicas disponíveis no sítio virtual da agência reguladora – www.anatel.gov.br

Com relação aos bairros em referência que estão localizados na área urbana temos cobertura. Porém, não podemos garantir cobertura em 100% dos pontos dos bairros com todas as tecnologias disponíveis para a localidade. E ainda, ressaltamos que nossa obrigação, perante a Anatel, é de atendimento até 80% do distrito sede da área urbana, de modo que os bairros mais distantes do centro possam ficar comprometidos.

Importante mencionar que, em se tratando de área rural, o atendimento não é obrigatório conforme disciplina o item 4.12.7 do Edital 002/2007/SPV da ANATEL, que autorizou o uso de radiofrequências e impôs às autorizatárias compromissos de abrangência:

“4.12.7. Um município será considerado atendido quando a área de cobertura contenha pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito sede do município atendido pelo serviço móvel Pessoal.”

Salientamos que os compromissos de abrangência ou metas de cobertura (atendimento a distritos) são estabelecidos pela Anatel, conforme seus Editais de Licitação, os quais são adquiridos por cada operadora. Convém destacar que, na licitação mais recente, Edital “4G/450MHz-rural”, o compromisso de atendimento às áreas rurais do estado de Mato Grosso foi assumido por outra Empresa

Telefônica

Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

Prestadora do Serviço de Telefonia Móvel.

Por fim, ressaltamos que a Telefônica vem desenvolvendo continuamente esforços para ampliar e modernizar sua rede de serviços, sempre em busca da excelência e satisfação de nossos clientes.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Alessandra Lugato

**Consultora de Relações Institucionais | Regional Centro-Oeste
Diretoria de Relações Institucionais**